PROJETO DE LEI Nº 023/2023

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tocantins para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

a) Anexo I - Prioridades e Metas;

b) Anexo II - Metas Fiscais; e

b) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2024 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2023 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3°, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3° do art.16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2024, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§1° Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2° Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja

vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

CAPÍTULO IX+.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data

Prefeito Municipal

-

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências"*, elaborado em conformidade com os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (PLDO 2024) é uma peça de planejamento indispensável na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2024, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal; e
- Disposições finais.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, respectivamente, integram o PLDO, tendo em vista às determinações estabelecidas nos §§1° a 3° do art. 4° c/c o inc. III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas.

As diretrizes das despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, conforme consta de dispositivo do PLDO/2024, bem como as prioridades e metas da Administração Pública municipal, estão em consonância ao estabelecido no Plano Plurianual para 2022-2025.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata o PLDO/2024 serão identificadas na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações orçamentárias aprovadas, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da importância do PLDO/2024 para o sistema orçamentário do Município, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, rogamos aos Nobres Edis sua aprovação.

Respeitosamente.

Tocantins, 28 de abril de 2023.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação
9.001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO FAPSEM
Finalidade: PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.
9.002 - PAGAMENTO DE APORTES AO RPPS
Finalidade: EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
9.003 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS
Finalidade: PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA
9.004 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS
Finalidade: PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS
9.005 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
Finalidade: PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO PASEP
9.008 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO PASEP
Finalidade: AMORTIZAÇÃO DO PARCELAMENTO JUNTO AO PASEP

1 - Programa (Denominação): 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2 - Ações:

Título da Ação
1.003 - AQUIS. DE EQUIPTOS. P/ ASSESSORIA DE GOVERNO
Finalidade: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
1.004 - INVESTIMENTOS NA POLÍCIA MILITAR
Finalidade: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE PATRULHAMENTO MUNICIPAL
1.005 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A POLÍCIA CIVIL
Finalidade: MELHORAR AS CONDIÇÕES PARA O POLICIAMENTO MUNICIPAL
2.005 - GESTÃO DA ASSESSORIA DO GOVERNO
Finalidade: GESTÃO DA ASSESSORIA DO GOVERNO
2.006 - PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS
Finalidade: REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE PREFEITO
1.007 - AQUIS. DE EQUIPTOS. P/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO SETOR
2.007 - GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
Finalidade: GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
1.008 - AQUIS. DE EQUIPTOS. P/ SECRETARIA DE FAZENDA
Finalidade: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO SETOR
2.008 - CONVÊNIO COM A AMM ASSOC MINEIRA DE MUNICIPIOS
Finalidade: COOPERAÇÃO TÉCNICA COM VISTAS A ORGANIZAÇÃO, O APOIO E A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE INFORMAÇÕES, DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL SUSTENTÁVEL, TECNOLÓGICO, DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL,E O FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS ATRAVÉS DO CONHECIMENTO, ASSESSORIA JURÍDICA, TRIBUTÁRIA, ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL
1.009 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Finalidade: MANTER A LOGÍSTICA PARA QUE OS SERVIDORES E CIDADÃOS TENHAM LOCAL FAVORÁVEL AS CONDIÇÕES DE USO
2.009 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
Finalidade: ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO MÚTUA, VISANDO APERFEIÇOAR O POLICIAMENTO OSTENSIVO E A PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOCANTINS/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO
2.010 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL
Finalidade: ESTABELECIMENTO DA BASE DE COOPERAÇÃO MUTUA ADMINISTRATIVA ENTRE O MUNICÍPIO DE TOCANTINS - MG E A POLÍCIA CIVIL, VISANDO A EFETIVA E CADA VEZ MAIS EFICIENTE MANUTENÇÃO DA ORDEM E DA DEFESA SOCIAL
2.011 - CONVÊNIO COM A POLÍCIA AMBIENTAL
Finalidade: APERFEIÇOAMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DE MEIO AMBIENTE E DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOCANTINS/MG POR MEIO DE APOIO MATERIAL A PMMG
2.012 - CONVENIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Finalidade: AUXILIAR A ENTIDADE NO CUSTEIO PARA COORDENAÇÃO E A EXECUCAO DE ACOES DE DEFESA CIVIL, A PREVENCAO A COMBATE A INCENDIOS E DEMAIS AÇOES EM FAVOR DOS HABITANTES DO MUNICIPIO
2.016 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: PROVER AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL
2.017 - CONTRIBUIÇÕES À CONF. NACIONAL DE MUNICÍPIOS CNM
Finalidade: CONTRIBUIR PARA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS COMUNS AOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, PUGNANDO PELA VALORIZAÇÃO DO MUNICIPALISMO E DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS, CONVERGINDO INTERESSES.
2.018 - CONTRIBUIÇÕES A AMPAR
Finalidade: ASSOCIAR O MUNICÍPIO A ESTA ENTIDADE COM FINS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ELA PRESTADOS.
2.019 - JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS
Finalidade: ASSINATURA DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DAS ATUALIZAÇÕES NAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS
2.020 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
Finalidade: GERIR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA
2.021 - GESTÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Finalidade: GERIR A DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
2.022 - GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Finalidade: GERENCIA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
2.058 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Finalidade: GERIR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE
1.073 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.085 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Finalidade: CONTRIBUIR COM AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
2.091 - CONSÓRCIO CIMPAR
Finalidade: RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO- CIMPAR

1 - Programa (Denominação): 002 - AÇÃO LEGISLATIVA

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.001 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO LEGISLATIVO
Finalidade: FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES
1.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Finalidade: ADEQUAR E MANTER A ESTRUTURA FÍSICA DAS DEPENDÊNCIAS
1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIP/MÓVEIS E UTENSÍLIOS/VEÍCULO
Finalidade: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS, MOVEIS, UTENSÍLIOS E VEICULO
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR INSS
Finalidade: MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E AUXÍLIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR FAPSEM
Finalidade: MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM LICENÇAS, APOSENTADORIA E PENSÃO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

1 - Programa (Denominação): 003 - EDUCAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.027 - AQUIS. DE EQUIPTOS P/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Finalidade: MELHORIA DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
2.034 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Finalidade: GERIR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DE PROGRAMAS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA MUNICIPAL
2.035 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Finalidade: CAPACITAR TODOS OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
1.100 - AQUISIÇÃO DE VÉICULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1 - Programa (Denominação): 004 - EDUCANDO E FAZENDO UM TOCANTINS MELHOR

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.028 - RENOVAÇÃO E AQUIS. DE FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE DO TRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL DE ALUNOS
1.029 - CONSTR. REFORMA DE REDE FÍSICA DO ENS. FUNDAMENTAL
Finalidade: MELHORAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
1.030 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: MELHORAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA PROPORCIONANDO UM ENSINO DE QUALIDADE
1.031 - CONST. REFORMA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: CONST. REFORMA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE ENSINO DOS ALUNOS
1.032 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, MELHORANDO A QUALIDADE PARA O APRENDIZADO DOS ALUNOS
1.033 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE APRENDIZADO DOS ALUNOS
2.033 - DISTRIBUIÇÃO E ENRIQUECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR
Finalidade: PROPORCIONAR UMA ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE
2.036 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
2.037 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: MANTER A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS EM BOAS CONDIÇÕES PARA O TRANSPORTE
2.038 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%
Finalidade: REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB

2.039 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.040 - DESENVOLVIMENTO DE ATIV.DA EDUCAÇÃO INFANTIL 70%
Finalidade: REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.041 - CONVENIO COM A APAE MUNICIPAL
Finalidade: REPASSE MENSAL DE VALORES PARA SUPORTE AOS ALUNOS DA APAE
2.087 - REMUN. DOS PROFISSIONAIS DO PRÉ ESCOLAR
Finalidade: REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.088 - REMUN. DOS PROFISSIONAIS DA CRECHE
Finalidade: REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ ESCOLAR
Finalidade: MANUTENÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
2.090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE
Finalidade: MANUTENÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1.093 - RENOVAÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
2.101 - REMUN. DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
2.104 - TRANSF. DE RECURSO DESCENT. PARA GESTÃO ESCOLAR
Finalidade: TRANSFERIR RECURSOS PARA OS CAIXAS ESCOLARES
2.105 - TRANSF. DE RECURSO DESCENT. PARA GESTÃO ESCOLAR
Finalidade: TRANSFERIR RECURSOS PARA OS CAIXAS ESCOLARES

1 - Programa (Denominação): 005 - CULTURA, DESPORTO E VIDA

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.024 - MELHORAMENTOS NA ÁREA DE LAZER E EVENTOS
Finalidade: MELHORAMENTOS NA ÁREA DE LAZER E EVENTOS, VISANDO O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO LOCAL
1.025 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA
Finalidade: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
1.026 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL
Finalidade: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL, VISANDO O INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR MUNICIPAL
2.032 - MANUTENÇÃO DA ÁREA DE LAZER E EVENTOS
Finalidade: MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
1.034 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ BIBLIOTECA MUNICIPAL
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ BIBLIOTECA MUNICIPAL, VISANDO OFERTAR AOS ALUNOS UM ESPAÇO ONDE POSSAM ESTAR ADQUIRINDO CONHECIMENTOS
1.035 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A BANDA DE MÚSICA
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A BANDA DE MÚSICA VISANDO A MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL
2.042 - PROMOÇÃO DE EVENTOS TOCANTINENSES
Finalidade: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DOS TOCANTINENSES ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DA SEMANA DO TOCANTINENSE AUSENTE, CARNAVAL, E OUTROS EVENTOS MUNICIPAIS
2.043 - DESENVOLVIMENTO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL
Finalidade: MANTER A BANDA DE MÚSICA EM ATIVIDADE, VISANDO A INCLUSÃO DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS NO MEIO MUSICAL.
2.044 - DESENVOLVIMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
Finalidade: MANTER A BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL EM FUNCIONAMENTO PARA QUE ALUNOS, CIDADÃOS, TENHA ACESSO A LITERATURA
2.045 - MANUTENÇÃO DAS TORRES REPETIDORAS DE SINAIS DE TV
Finalidade: GERAÇÃO DE SINAL PARA TRANSMISSÃO DE CANAIS DE TELEVISÃO ABERTA
2.046 - MELHORIAS NAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO MUNICIPIO
Finalidade: PROMOVER A INTEGRAÇÃO ENTRE O JOVENS, COMO TAMBÉM A PRATICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS, E O ESPORTE AMADOR
2.047 - APOIO AO DESPORTO AMADOR
Finalidade: APOIO DESPORTO AMADOR DO MUNICIPAL, EM TODAS AS CATEGORIAS ESPORTIVAS
2.048 - DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
Finalidade: CONSERVAR E CATALOGAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
2.094 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES CULTURAIS
Finalidade: REPASSE A ENTIDADES CULTURAIS
2.098 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER
Finalidade: REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER
1.099 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
Finalidade: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

1 - Programa (Denominação): 006 - SAUDE EM PRIMEIRO LUGAR

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.039 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Finalidade: MELHORAR O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS
1.040 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA SAÚDE
Finalidade: MELHORAR A CAPACIDADE E A QUALIDADE DE ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DOS SUS
2.059 - GESTÃO DO NASF
Finalidade: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DOS TOCANTINENSES
2.060 - DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
Finalidade: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DOS TOCANTINENSES
2.061 - DESENVOLVIMENTO DO PSF/PACS/SAUDE BUCAL
Finalidade: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DOS CIDADÃOS TOCANTINS
2.062 - REEMBOLSO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO
Finalidade: REALIZAR AJUDA DE CUSTO PARA PACIENTES QUE FAZEM TFD E ACOMPANHANTES DOS MESMOS
2.063 - CONSORCIO CISDESTE
Finalidade: MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGENCIA
2.064 - CONSÓRCIO SIMSAUDE
Finalidade: AMPLIAR A REDE DE ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS
2.065 - APOIO E AMPLIAÇÃO AO TRATAMENTO ESPECIALIZADO
Finalidade: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DOS CIDADÃOS DE TOCANTINS
2.066 - DESENVOLVIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS TOCANTINENSES
2.067 - DESENVOLV. DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO E ZOONOSE
Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS TOCANTINENSES
2.068 - DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE CONT. DE ZOONOSES
Finalidade: IMPLANTAR AÇOES DE ZOONOSES, CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS
2.069 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
Finalidade: DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS AOS USUÁRIOS DOS SUS
2.070 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE ALTO CUSTO
Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS TOCANTINENSES, ATENDER A PESSOAS CARENTES E MANDADOS JUDICIAIS
1.075 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA
1.081 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Finalidade: CONSTRUIR UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
1.082 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP PARA A EPIDEMIOLOGIA
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTO PARA A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
2.083 - MANUT. DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS
2.084 - MANUT. DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO PROGARAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
1.086 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP PARA A VIG SANITÁRIA
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO E QUIPAMENTO PARA MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2.086 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
1.096 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE IMUNIZAÇÃO
Finalidade: REFORMAR E AMPLIAR O CENTRO DE IMUNIZAÇÃO
2.106 - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DE SAÚDE

1 - Programa (Denominação): 007 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.037 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O CRAS
Finalidade: MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUAS
1.038 - AMPLIAÇÃO E REFORMA NO CRAS
Finalidade: MELHORAR O ATENDIMENTO AOS SERVIDORES E USUÁRIOS DO SUAS
2.053 - TERMO DE PARCERIA ENTIDADES INSCRITAS NO C.M.A.S.
Finalidade: APOIAR TÉCNICO E FINANCEIRAMENTE AS ENTIDADES DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL
2.054 - DESENVOLVIMENTO DO CRAS
Finalidade: GERIR OS PROGRAMAS SERVIÇOS E PROJETOS DO CRAS
2.055 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VINCULOS
Finalidade: Visa complementar o trabalho social com famílias e indivíduos e prevenir a ocorrência de situações de risco social.
2.057 - ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Finalidade: ACOLHER E GARANTIR PROTEÇÃO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTE COM DESTITUIÇÃO OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR
2.095 - SUBVENÇÃO E ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS
Finalidade: REPASSAR SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS
2.097 - MANUT. DO PROGRAMA DE REFORMA HABITACIONAL

Finalidade:	ADQUIRIR MATERIAIS PARA O PROGRAMA REFORMA HABITACIONAL
2.102 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA A APAE	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA A APAE
2.103 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA A SOC. DE AMPARO AO IDOSO	
Finalidade:	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA A SOC. DE AMPARO AO IDOSO
2.107 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO	
Finalidade:	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO

1 - Programa (Denominação): 008 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2 - Ações:

Titulo da Ação	
9.007 - SENTENÇAS JUDICIAIS	
Finalidade:	PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAIS QUE VENHAM A SER IMPLEMENTADA CONTRA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
2.071 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FAPSEM	
Finalidade:	GERENCIAR AS ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MANTENDO SUA FUNCIONALIDADE, E OBJETIVO SOCIAL
2.072 - PAGAMENTO DA PREVIDÊNCIA BÁSICA	
Finalidade:	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DE ACORDO COM A LEI QUE REGE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
1.076 - RESERVA DE CONTIGENCIA	
Finalidade:	RESERVA DE CONTIGENCIA

1 - Programa (Denominação): 009 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS

2 - Ações:

Titulo da Ação	
1.036 - AQUIS. DE EQUIPTOS P/ SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL	
Finalidade:	MELHORAR A GESTÃO NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUAS
2.049 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade:	GERIR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.050 - DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade:	SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PARA FUNCIONÁRIOS DO CMAS
2.051 - DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade:	PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, QUE TENHA SEUS DIREITOS VIOLADOS, ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.052 - MANUT CONS MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - 3% IGD	
Finalidade:	Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

1 - Programa (Denominação): 010 - POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA URB. E DESENVOLVIMENTO

2 - Ações:

Titulo da Ação	
1.010 - OBRA DE INFRA-ESTRUTURA EM LOTEAMENTO MUNICIPAL	
Finalidade:	OBRA DE INFRA-ESTRUTURA EM LOTEAMENTO MUNICIPAL
1.011 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Finalidade:	MELHORIA NAS REDES DE ELETRICIDADE MUNICIPAL
1.012 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PARQUES E JARDINS	
Finalidade:	FAZER OBRAS PUBLICAS VISANDO A QUALIDADE DOS PARQUES E JARDINS
1.013 - CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
1.014 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	
Finalidade:	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
1.015 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS	
Finalidade:	PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS
1.016 - CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM HABITAÇÕES URBANAS	
Finalidade:	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE MORADIA DOS HABITANTES DE BAIXA RENDA
1.017 - CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	
Finalidade:	CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
1.018 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABAST DE ÁGUA E ESGOTO	
Finalidade:	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABAST DE ÁGUA E ESGOTO
1.019 - AQUISIÇÃO DE EQUIP P/ CAPTAÇÃO, TRATAM E DIST ÁGUA	
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE EQUIP P/ CAPTAÇÃO, TRATAM E DIST ÁGUA, VISANDO OFERTAR UMA AGUA DE MELHOR QUALIDADE
1.020 - CONST DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE	
Finalidade:	PROMOVER O TRATAMENTO DO ESGOTO MUNICIPAL PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
1.021 - CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	
Finalidade:	CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL PARA QUE POSSA CRIAR OPORTUNIDADES DE EMPRESAS SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO, AUMENTANDO A OFERTA DE EMPREGO E RENDA
2.023 - REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E JARDINS	

Finalidade: MANUTENÇÃO DOS PARQUES E JARDINS EM CONDIÇÕES DE USO PELOS CIDADÃOS TOCANTINENSES
2.024 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM VIAS URBANAS
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS MUNICIPAIS
2.025 - DESENVOLVIMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MUNICIPAL
Finalidade: MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL E CEMITÉRIO MUNICIPAL
2.026 - DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
Finalidade: MANTER A CIDADE LIMPA TRAZENDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA OS CIDADÃOS TOCANTINENSES
2.027 - MANUT DA REDE PUBL MUNICIPAL DE ENERGIA ELETRICA
Finalidade: Manter a rede municipal de energia elétrica em funcionamento
2.028 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Finalidade: CAPTAR, TRATAR E FORNECER ÁGUA DE QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO TOCANTINENSE
2.029 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO
Finalidade: TRATAMENTO DA REDE DE ESGOTO MUNICIPAL
2.073 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS
1.079 - CONST.E REURBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Finalidade: CONSTRUIR E MELHORAR AS PRAÇAS PARQUES E JARDIN
1.080 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
Finalidade: REFORMAR A RODOVIÁRIA MUNICIPAL
1.092 - INFRA ESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO
Finalidade: OBRAS DE INFRA ESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO

1 - Programa (Denominação): 011 - CONTROLE DE POLUÍÇÃO AMBIENTAL

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.030 - CONSÓRCIO CISAB
Finalidade: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO DE AGUA E RECUPERAÇÃO DE ESGOSTOS

1 - Programa (Denominação): 012 - APOIO À AGRICULTURA E PECUÁRIA

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.006 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ AGROPECUÁRIA
Finalidade: MELHORAR A AGROPECUÁRIA MUNICIPAL
2.013 - CONVÊNIO COM O IMA INST. MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
Finalidade: INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO, PARA FORMALIZAR A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES CONVENENTES, A FIM DE GARANTIR A PLENA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO IMA.
2.014 - CONVÊNIO COM A EMATER
Finalidade: DINAMIZAÇÃO DO SETOR RURAL COM O APROVEITAMENTO ADEQUADO DAS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO, DE MODO A BUSCAR AUTOSSUFICIÊNCIA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E GERAÇÃO DE EXCEDENTES COMERCIALIZÁVEIS
2.015 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Finalidade: FORNECIMENTO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA A ARRAÇÃO DE TERRAS, AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS
1.078 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

1 - Programa (Denominação): 013 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADA VICINAIS

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.022 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES
Finalidade: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES
1.023 - PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
Finalidade: ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS PARA UM MELHOR ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO
2.031 - DESENVOLVIMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS
Finalidade: MANTER AS ESTRADAS VICINAIS EM BOM ESTADO
1.077 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/ EQUIP E VEÍCULOS PARA OBRAS
Finalidade: ADQUIRIR MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O SETOR DE OBRAS

1 - Programa (Denominação): 014 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.056 - BENEFICIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS
Finalidade: PROPORCIONAR AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL PROVISÕES SUPLEMENTARES

1 - Programa (Denominação): 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

2 - Ações:

Titulo da Ação

9.006 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Finalidade: A RESERVA DE CONTINGÊNCIA SERÁ DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, A EXEMPLO DO PAGAMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2024 a 2026

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Tocantins, Minas Gerais, para o exercício de 2024 e indicando as metas para 2025 e 2026 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2025 e 2026 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	78.127.886	75.029.181	82.689.396	76.355.550	87.517.449	77.705.562
Receitas Primárias (I)	67.730.704	65.044.372	71.681.691	66.191.014	75.863.372	67.358.064
Receitas Primárias Correntes	64.730.704	62.163.358	68.531.691	63.282.298	72.555.872	64.421.379
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	6.707.651	6.441.613	7.101.524	6.557.562	7.518.526	6.675.598
Contribuições	2.291.709	2.200.816	2.426.279	2.240.430	2.568.750	2.280.758
Transferências Correntes	52.612.028	50.525.332	55.701.407	51.434.788	58.972.193	52.360.614
Demais Receitas Primárias Correntes	3.119.315	2.995.597	3.302.481	3.049.518	3.496.403	3.104.409
Receitas Primárias de Capital	3.000.000	2.881.014	3.150.000	2.908.716	3.307.500	2.936.685
Despesa Total	78.127.886	75.029.181	82.689.396	76.355.550	87.517.449	77.705.562
Despesas Primárias (II)	69.838.474	67.068.543	73.913.229	68.251.621	78.225.946	69.455.761
Despesas Primárias Correntes	59.907.804	57.531.743	63.349.664	58.497.204	67.042.089	59.525.765
Pessoal e Encargos Sociais	34.660.646	33.285.937	36.646.153	33.839.129	38.798.015	34.448.234
Outras Despesas correntes	25.247.158	24.245.806	26.703.511	24.658.075	28.244.074	25.077.532
Despesas Primárias de Capital	8.855.327	8.504.108	9.375.312	8.657.181	9.925.830	8.813.011
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.075.343	1.032.693	1.138.487	1.051.281	1.205.339	1.070.204
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I – II)	(2.107.770)	(2.024.171)	(2.231.538)	(2.060.606)	(2.362.574)	(2.097.697)
Dívida Pública Consolidada	1.158.525	1.112.575	1.228.036	1.133.971	1.301.718	1.155.778
Dívida Consolidada Líquida	(12.790.328)	(12.283.038)	(13.362.464)	(12.338.925)	(13.959.944)	(12.394.846)
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(547.853)	(526.124)	(572.136)	(528.311)	(597.481)	(530.495)

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

e) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

f) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período. O valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 31 de março de 2023:

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2023	2024	2025	2026
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	0,90	1,48	1,80	1,80
IPCA (%)	5,96	4,13	4,00	4,00
IGP-M (%)	3,70	4,20	4,00	4,00
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,75	10,00	9,00	8,75
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	5,25	5,30	5,30	5,40

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 31/03/2023

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2023, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Tocantins/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	75.221.021	79.637.999	84.314.343
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.707.651	7.101.524	7.518.526
Contribuições	2.291.709	2.426.279	2.568.750
Receitas Patrimoniais	2.815.724	2.981.064	3.156.112
Receitas de Valores Mobiliários	2.815.724	2.981.064	3.156.112
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	3.127.649	3.311.305	3.505.744
Transferências Correntes	60.254.575	63.792.724	67.538.633
Cota-Parte do FPM	26.523.290	28.080.738	29.729.639
Cota-Parte do ITR	11.041	11.689	12.376
Cota-Parte do ICMS	8.865.313	9.385.884	9.937.023
Cota-Parte do IPI	99.995	105.867	112.084

Cota Parte do IPVA	2.713.096	2.872.409	3.041.077
Transferências do SUS	7.326.448	7.756.657	8.212.128
Transferências do FUNDEB	9.081.643	9.614.917	10.179.505
Emendas Parlamentares Correntes	266.805	282.472	299.059
Outras Transferências Correntes	5.365.239	5.680.286	6.013.832
Outras Receitas Correntes	23.712	25.104	26.578
Outras Receitas Financeiras	32.045	33.927	35.919
Receitas Correntes Restantes	(8.334)	(8.823)	(9.341)
Receitas Intra-Orçamentárias	7.549.412	7.992.714	8.462.046
RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000	3.150.000	3.307.500
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	3.000.000	3.150.000	3.307.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(7.642.547)	(8.091.317)	(8.566.439)
TOTAL	78.127.886	82.689.396	87.517.449

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2023. Estima-se, então, as receitas para 2024 a 2026, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2021 e 2022, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	52.799.042	-
2022	66.751.547	26,43
2023	71.184.083	6,64
2024	75.221.021	5,67
2025	79.637.999	5,87
2026	84.314.343	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Tocantins é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2021 e 2022 e projetado para 2023 a 2026.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.567.600	-
2022	5.953.418	66,87
2023	6.347.667	6,62
2024	6.707.651	5,67
2025	7.101.524	5,87
2026	7.518.526	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

Contribuições:

As fontes de arrecadação no Município são a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e a Contribuição dos Servidores do Regime Próprio de Previdência Social.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.964.319	-
2022	2.034.021	3,55
2023	2.168.719	6,62
2024	2.291.709	5,67
2025	2.426.279	5,87
2026	2.568.750	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

b) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	473.368	-
2022	2.499.114	427,94
2023	2.664.611	6,62
2024	2.815.724	5,67
2025	2.981.064	5,87
2026	3.156.112	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

c) Receita de Serviços:

Para 2024 a 2026 foram estimadas receitas de Serviços.

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.761.781	-
2022	2.775.965	57,57
2023	2.959.795	6,62

2024	3.127.649	5,67
2025	3.311.305	5,87
2026	3.505.744	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2024 a 2026 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	44.789.833	-
2022	53.467.983	19,38
2023	57.020.852	6,64
2024	60.254.575	5,67
2025	63.792.724	5,87
2026	67.538.633	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	18.892.187	-
2022	23.540.915	24,61

2023	25.099.847	6,62
2024	26.523.290	5,67
2025	28.080.738	5,87
2026	29.729.639	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	7.910.169	-
2022	7.868.465	(0,53)
2023	8.389.532	6,62
2024	8.865.313	5,67
2025	9.385.884	5,87
2026	9.937.023	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	88.907	-
2022	88.752	(0,17)
2023	94.629	6,62
2024	99.995	5,67
2025	105.867	5,87
2026	112.084	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.033.765	-
2022	2.408.025	18,40
2023	2.567.490	6,62
2024	2.713.096	5,67
2025	2.872.409	5,87
2026	3.041.077	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	4.731.404	-
2022	6.502.636	37,44
2023	6.933.254	6,62
2024	7.326.448	5,67
2025	7.756.657	5,87
2026	8.212.128	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	7.156.583	-
2022	8.060.470	12,63
2023	8.594.252	6,62
2024	9.081.643	5,67
2025	9.614.917	5,87
2026	10.179.505	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

Emendas Parlamentares

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	800.000	-
2022	242.000	(69,75)
2023	254.100	5,00
2024	266.805	5,00

2025	282.472	5,87
2026	299.059	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.168.388	-
2022	4.746.922	49,82
2023	5.077.299	6,96
2024	5.365.239	5,67
2025	5.680.286	5,87
2026	6.013.832	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

e) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2024 a 2026.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	242.140	-
2022	21.045	(91,31)
2023	22.439	6,62
2024	23.712	5,67
2025	25.104	5,87
2026	26.578	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

f) Receitas Intra-Orçamentárias

Com relação a projeção das receitas intra-orçamentárias, além de considerar as arrecadações dos anos de 2021 e 2022 e projeção de 2023, foi incluído no exercício de 2024 o

incremento das receita referente ao aporte para cobrir o déficit atuarial do RPPS, que não constava em anos anteriores, justificando as variações a seguir:

Receitas Intra – Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.810.503	-
2022	3.531.065	25,64
2023	3.764.900	6,62
2024	7.549.412	100,52
2025	7.992.714	5,87
2026	8.462.046	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2024 a 2026:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.357.606	-
2022	4.665.955	97,91
2023	2.546.407	(45,43)
2024	2.550.000	0,14
2025	2.546.407	(0,14)
2026	2.546.407	-

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos valores relativos para alienação de bens móveis.

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Tocantins, para o quadriênio 2024/2026, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados e emendas parlamentares com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.827.519	-
2022	8.999.170	392,43
2023	2.500.000	(72,22)
2024	3.000.000	20,00
2025	3.150.000	5,00
2026	3.307.500	5,00

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Tocantins/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação			
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	61.072.037	64.632.027	68.399.752
Pessoal e Encargos	34.707.652	36.745.685	38.903.391
Juros e Encargos da Dívida	90.000	95.285	100.880
Outras Despesas Correntes	26.274.386	27.791.058	29.395.481
DESPESAS DE CAPITAL	9.505.327	10.063.480	10.654.408
Investimentos	8.855.327	9.375.312	9.925.830
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	650.000	688.168	728.577
Despesas Intra-Orçamentárias	7.549.412	7.992.714	8.462.046
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.110	1.175	1.244
TOTAL	78.127.886	82.689.396	87.517.449

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2021 a 2022 e os previstos para 2023 a 2026 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	42.429.987	-
2022	58.445.046	37,74
2023	57.508.129	(1,60)
2024	61.072.037	6,20
2025	64.632.027	5,83
2026	68.399.752	5,83

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2021 e 2022 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	26.267.553	-
2022	30.804.997	17,27
2023	32.844.972	6,62
2024	34.707.652	5,67
2025	36.745.685	5,87
2026	38.903.391	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual
2023-2026 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Houve valores realizados em 2021 e 2022, bem como os estimados para o período de 2023 a 2026, conforme a seguir:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	127.918	-
2022	28.462	(77,75)
2023	30.347	6,62
2024	90.000	196,57
2025	95.285	5,87
2026	100.880	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	16.034.516	-
2022	27.611.588	72,20
2023	24.632.810	(10,79)
2024	26.274.386	6,66
2025	27.791.058	5,77
2026	29.395.481	5,77

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2024 a 2026 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.479.474	-
2022	12.810.651	268,18
2023	8.942.515	(30,19)
2024	9.505.327	6,29
2025	10.063.480	5,87
2026	10.654.408	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município Tocantins/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.375.865	-
2022	12.283.151	263,85
2023	8.380.082	(31,78)
2024	8.855.327	5,67
2025	9.375.312	5,87
2026	9.925.830	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	103.609	-
2022	527.500	409,13
2023	562.432	6,62
2024	650.000	15,57
2025	688.168	5,87
2026	728.577	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

c) Despesas Intra-Orçamentárias

Com relação a projeção das despesas intra-orçamentárias, além de considerar os pagamentos dos anos de 2021 e 2022 e projeção de 2023, foi incluído no exercício de 2024 o incremento das despesas do aporte para cobrir o déficit atuarial do RPPS, que não constava em anos anteriores, justificando as variações a seguir:

Despesas Intra-Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	2.839.024	-
2022	2.032.300	(28,42)
2023	3.764.900	85,25
2024	7.549.412	100,52
2025	7.992.714	5,87

2026	8.462.046	5,87

Fonte: 2021-2022 Prestação de Contas Anual

2023-2026 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Tocantins/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

"Registra o resultado primário, por meio da metodologia "acima da linha", que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas.

O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário."

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (1)	52.799.042	66.751.547	71.184.083	75.221.021	79.637.999	84.314.343
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.567.600	5.953.418	6.347.667	6.707.651	7.101.524	7.518.526
Contribuições	1.964.319	2.034.021	2.168.719	2.291.709	2.426.279	2.568.750
Receitas Patrimoniais	473.368	2.499.114	2.664.611	2.815.724	2.981.064	3.156.112
Aplicações Financeiras (2)	473.368	2.499.114	2.664.611	2.815.724	2.981.064	3.156.112
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	1.761.781	2.775.965	2.959.795	3.127.649	3.311.305	3.505.744
Transferências Correntes	44.789.833	53.467.983	57.020.852	60.254.575	63.792.724	67.538.633
Outras Receitas Correntes	242.140	21.045	22.439	23.712	25.104	26.578
Outras Receitas Financeiras (3)	126.196	28.442	30.325	32.045	33.927	35.919
Receitas Correntes Restantes	115.944	-7.397	-7.886	-8.334	-8.823	-9.341
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	-5.790.557	-6.794.681	-7.232.389	-7.642.547	-8.091.317	-8.566.439
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	46.408.921	57.429.311	61.256.758	64.730.704	68.531.691	72.555.872
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.827.519	8.999.170	2.500.000	3.000.000	3.150.000	3.307.500
Operações de Crédito (6)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (7)	0	0	0	0	0	0
Alienação	0	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	0	0	0	0	0	0
Outras Alienações de Bens	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.827.519	8.999.170	2.500.000	3.000.000	3.150.000	3.307.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	1.827.519	8.999.170	2.500.000	3.000.000	3.150.000	3.307.500
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	48.236.440	66.428.480	63.756.758	67.730.704	71.681.691	75.863.372
DESPESAS CORRENTES (13)	42.429.987	58.445.046	57.508.129	61.072.037	64.632.027	68.399.752
Pessoal e Encargos	26.266.445	30.763.277	32.800.489	34.660.646	36.695.919	38.850.703
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	1.108	41.720	44.483	47.006	49.766	52.688
Juros e Encargos da Dívida (14a)	127.918	28.462	30.347	90.000	95.285	100.880
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	15.866.036	26.698.881	23.659.662	25.246.049	26.702.337	28.242.830
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	168.481	912.707	973.149	1.028.337	1.088.721	1.152.651
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	42.302.069	58.416.585	57.477.783	60.982.037	64.536.742	68.298.872
DESPESAS DE CAPITAL (16)	3.479.474	12.810.651	8.942.515	9.505.327	10.063.480	10.654.408
Investimentos	3.150.613	11.902.245	7.973.951	8.426.164	8.920.948	9.444.786
Investimentos Restos a Pagar Pagos	225.252	380.907	406.131	429.163	454.364	481.044
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (19a)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada (20a)	103.609	527.500	562.432	650.000	688.168	728.577

Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	3.375.865	12.283.151	8.380.082	8.855.327	9.375.312	9.925.830
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	0	0	1.050	1.110	1.175	1.244
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	45.677.934	70.699.736	65.858.915	69.838.474	73.913.229	78.225.946
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	2.558.506	-4.271.255	-2.102.157	-2.107.770	-2.231.538	-2.362.574

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de TOCANTINS/MG, em conformidade com o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2021 e 31/12/2022 e a prevista para o período de 2023 a 2026.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	1.396.617	1.031.083	1.092.948	1.158.525	1.228.036	1.301.718
Dívida Mobiliária	-	-	0	0	0	0
Outras Dívidas	1.396.617	1.031.083	1.092.948	1.158.525	1.228.036	1.301.718
DEDUÇÕES (2)	8.242.865	12.696.775	13.335.423	13.948.853	14.590.500	15.261.663
Ativo Disponível	8.561.892	13.943.846	14.645.221	15.318.901	16.023.571	16.760.655
Haveres Financeiros	322.756	418.173	439.207	459.410	480.543	502.648
(-) Restos a Pagar Processados	641.783	1.665.243	1.749.005	1.829.459	1.913.614	2.001.641
DCL (3) = (1 - 2)	-6.846.248	-11.665.692	-12.242.475	-12.790.328	-13.362.464	-13.959.944

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

"Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Para o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência."

Meta Fiscal - Resultado Nominal - Abaixo da Linha

Valores nominais

Especificação	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(6.846.248)	(11.665.692)	(12.242.475)	(12.790.328)	(13.362.464)	(13.959.944)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha = DCL Exercício - DCL Anterior	(5.285.404)	(4.819.444)	(576.783)	(547.853)	(572.136)	(597.481)

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2022, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	54.530.478	-		72.487.102	-		17.956.624	32,93

Receitas Primárias (I)	51.179.759	-		66.428.480	-		15.248.721	29,79
Despesa Total	54.530.478	-		73.287.998	-		18.757.520	34,40
Despesas Primárias (II)	54.060.149	-		70.699.736	-		16.639.587	30,78
Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I–II)	(2.880.390)	-		(4.271.255)	-		(1.390.865)	48,29
Dívida Pública Consolidada	1.008.462	-		1.031.083	-		22.621	2,24
Dívida Consolidada Líquida	(2.338.230)	-		(11.665.692)	-		(9.327.462)	398,91
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(6.846.248)	-		(4.819.444)	-		2.026.804	(29,60)

Fonte: Meta Prevista 2022. Fiscalizando com o TCE
Nota: PIB Estadual de 2022 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	45.951.619	54.530.478	18,67	64.600.480	18,47	78.127.886	20,94	82.689.396	5,84	87.517.449	5,84
Receitas Primárias (1)	42.862.232	51.179.759	19,41	60.361.354	17,94	67.730.704	12,21	71.681.691	5,83	75.863.372	5,83
Despesa Total	45.951.619	54.530.478	18,67	64.600.480	18,47	78.127.886	20,94	82.689.396	5,84	87.517.449	5,84
Despesas Primárias (2)	42.847.088	54.060.149	26,17	60.818.870	12,50	69.838.474	14,83	73.913.229	5,83	78.225.946	5,83
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	15.144	(2.880.390)	(19.120,01)	(457.516)	(84,12)	(2.107.770)	360,70	(2.231.538)	5,87	(2.362.574)	5,87
Dívida Pública Consolidada	1.131.280	1.008.462	(10,86)	(28.079)	(102,78)	1.158.525	(4.225,99)	1.228.036	6,00	1.301.718	6,00
Dívida Consolidada Líquida	1.115.116	(2.338.230)	(309,68)	1.294.955	(155,38)	(12.790.328)	(1.087,70)	(13.362.464)	4,47	(13.959.944)	4,47
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(2.239.497)	(6.846.248)	205,70	(7.760.770)	13,36	(547.853)	(92,94)	(572.136)	4,43	(597.481)	4,43

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2.021,0	2.022,0	%	2.023,0	%	2.024,0	%	2.025,0	%	2.026,0	%
Receita Total	50.516.223	57.780.494	14,38	64.600.480	11,80	75.029.181	16,14	76.355.550	1,77	77.705.562	1,77
Receitas Primárias (1)	47.119.952	54.230.073	15,09	60.361.354	11,31	65.044.372	7,76	66.191.014	1,76	67.358.064	1,76
Despesa Total	50.516.223	57.780.494	14,38	64.600.480	11,80	75.029.181	16,14	76.355.550	1,77	77.705.562	1,77
Despesas Primárias (2)	47.103.303	57.282.134	21,61	60.818.870	6,17	67.068.543	10,28	68.251.621	1,76	69.455.761	1,76
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	16.648	(3.052.061)	(18.432,54)	(457.516)	(85,01)	(2.024.171)	342,43	(2.060.606)	1,80	(2.097.697)	1,80

Dívida Pública Consolidada	1.243.656	1.068.566	(14,08)	(28.079)	(102,63)	1.112.575	(4.062,35)	1.133.971	1,92	1.155.778	1,92
Dívida Consolidada Líquida	1.225.886	(2.477.589)	(302,11)	1.294.955	(152,27)	(12.283.038)	(1.048,53)	(12.338.925)	0,45	(12.394.846)	0,45
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(2.461.957)	(7.254.285)	194,66	(7.760.770)	6,98	(526.124)	(93,22)	(528.311)	0,42	(530.495)	0,41

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2023, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	2,95	3,75	5,96	4,13	4,00	4,00

Nota: 2024 - 2026 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 10/03/2023

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Tocantins nos anos de 2020 a 2022.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	49.035.080	100	35.800.525	100	24.682.294	100
TOTAL	49.035.080	100	35.800.525	100	24.682.294	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	331	245	251.747
Alienação de Bens Móveis		-	251.250
Alienação de Bens Imóveis		-	-
Alienação de Bens Intangíveis		-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	331	245	497

DESPESAS EXECUTADAS	2.022 (d)	2.021 (e)	2.020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	9.216	22.594	241.287
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	9.216	22.594	241.287
Inversões Financeiras		-	-
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-	-

SALDO FINANCEIRO	2.022 (g) = (1a - d2) + 3h	2.021 (h) = (1b - 2e) + 3i	2.020 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	7.078	15.963	38.311

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2022

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

As tabelas que compõem este demonstrativo visam atender o estabelecido no inciso IV, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores/RPPS.

Primeiramente é apresentada a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS conforme os exercícios de 2020, 2021 e 2022. Cabe destacar que o RPPS do município de TOCANTINS possui apenas Plano Previdenciário.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	3.936.577	4.226.588	5.498.857
Receita de Contribuições dos Segurados	930.114	1.079.279	1.124.549
Civil			
Ativo	930.114	1.078.928	1.124.114
Inativo		351	435
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo		-	
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.072.371	1.801.784	1.765.282
Civil	-		
Ativo	2.072.371	1.801.784	1.765.282
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	278.294	326.755	400.547
Receita Patrimonial	730.379	425.829	871.966
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	730.379	425.829	871.966
Outras Receitas Patrimoniais	-		
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos		681.963	1.365.236
Outras Receitas Correntes	(74.581)	(89.022)	(28.724)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		55.674	4.405
Demais Receitas Correntes	42.350	57.514	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

(-) deduções de receitas	(116.931)	(202.210)	(33.129)
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	3.936.577	4.226.588	5.498.857

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (IV)	161.819	160.745	185.611
Despesas Correntes	158.303	159.955	180.371
Despesas de Capital	3.516	790	5.240
PREVIDÊNCIA (V)	4.757.816	5.205.412	5.970.198
Benefícios – Civil			
Aposentadorias	3.918.156	4.409.447	5.112.121
Pensões	742.071	795.965	858.077
Outros Benefícios Previdenciários	97.589		
Benefícios – Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	4.919.634	5.366.157	6.155.809

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	(983.058)	(1.139.569)	(656.952)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	10.118.626	8.957.442	8.318.406
Outro Bens e Direitos	37.594	40.561	41.256

Agora, apresentamos a última projeção atuarial elaborada para o RPPS do município de TOCANTINS.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	4.226.588	5.384.819	(1.158.231)	8.957.442
2022	4.950.477	4.475.003	475.474	9.432.916
2023	5.158.941	4.420.316	738.624	10.171.541
2024	6.396.506	4.691.608	1.704.898	11.876.438
2025	6.515.506	4.859.444	1.656.062	13.532.501
2026	6.640.923	5.209.595	1.431.329	14.963.829
2027	6.756.601	5.533.910	1.222.692	16.186.521
2028	6.863.334	5.657.544	1.205.790	17.392.311
2029	6.963.762	5.773.579	1.190.183	18.582.494
2030	7.071.282	5.947.496	1.123.786	19.706.280
2031	7.176.777	6.223.779	952.998	20.659.278
2032	7.275.223	7.606.720	(331.497)	20.327.781
2033	7.312.844	7.746.140	(433.296)	19.894.485
2034	7.346.783	7.852.414	(505.631)	19.388.854
2035	7.365.131	7.759.936	(394.805)	18.994.049
2036	7.383.553	7.724.984	(341.431)	18.652.618
2037	7.392.723	7.929.532	(536.808)	18.115.810
2038	7.380.817	7.926.573	(545.756)	17.570.054
2039	7.383.487	7.930.197	(546.710)	17.023.344
2040	7.400.972	7.728.441	(327.469)	16.695.875
2041	7.417.500	7.727.715	(310.215)	16.385.660
2042	7.423.544	7.738.755	(315.211)	16.070.449
2043	7.405.266	7.655.299	(250.033)	15.820.416
2044	7.411.804	7.474.526	(62.721)	15.757.695
2045	7.423.011	7.507.424	(84.413)	15.673.282
2046	7.403.317	7.582.791	(179.474)	15.493.808
2047	7.394.339	7.411.818	(17.479)	15.476.329

2048	7.370.287	7.202.142	168.145	15.644.474
2049	7.370.563	6.965.766	404.796	16.049.270
2050	7.447.529	6.832.375	615.153	16.664.424
2051	7.486.702	6.495.565	991.137	17.655.561
2052	7.558.935	6.251.142	1.307.793	18.963.353
2053	7.648.843	5.916.762	1.732.081	20.695.435
2054	7.786.131	5.585.819	2.200.312	22.895.747
2055	7.948.151	5.259.494	2.688.657	25.584.404
2056	2.033.309	4.938.854	(2.905.544)	22.678.859
2057	1.815.883	3.659.282	(1.843.399)	20.835.460
2058	1.668.645	3.416.988	(1.748.343)	19.087.118
2059	1.514.842	3.181.524	(1.666.682)	17.420.436
2060	1.359.953	2.953.550	(1.593.597)	15.826.839
2061	1.244.738	2.733.686	(1.488.948)	14.337.891
2062	1.105.911	2.522.456	(1.416.545)	12.921.346
2063	994.613	2.320.299	(1.325.685)	11.595.661
2064	876.746	2.127.600	(1.250.854)	10.344.807
2065	797.500	1.944.620	(1.147.119)	9.197.687
2066	678.067	1.771.511	(1.093.444)	8.104.243
2067	562.076	1.608.330	(1.046.254)	7.057.989
2068	482.832	1.455.109	(972.277)	6.085.713
2069	396.412	1.311.826	(915.414)	5.170.299
2070	346.442	1.178.378	(831.936)	4.338.363
2071	306.072	1.054.512	(748.440)	3.589.923
2072	264.282	939.859	(675.577)	2.914.347
2073	215.250	833.990	(618.740)	2.295.607
2074	179.947	736.459	(556.512)	1.739.095
2075	153.068	646.852	(493.785)	1.245.310
2076	124.306	564.725	(440.419)	804.892
2077	104.678	489.655	(384.977)	419.915
2078	88.150	421.326	(333.177)	86.738
2079	74.231	359.539	(285.309)	(198.570)
2080	62.510	304.088	(241.579)	(440.149)
2081	52.639	254.711	(202.071)	(642.220)
2082	44.328	211.116	(166.788)	(809.008)
2083	37.328	173.002	(135.674)	(944.682)
2084	31.434	140.038	(108.604)	(1.053.287)
2085	26.471	111.852	(85.382)	(1.138.668)
2086	22.291	88.028	(65.737)	(1.204.405)
2087	18.771	68.146	(49.375)	(1.253.781)
2088	15.807	51.797	(35.990)	(1.289.770)
2089	13.311	38.582	(25.271)	(1.315.042)
2090	11.209	28.092	(16.883)	(1.331.924)
2091	9.439	19.932	(10.492)	(1.342.416)
2092	7.949	13.754	(5.805)	(1.348.222)
2093	6.694	9.230	(2.536)	(1.350.757)
2094	5.637	9.095	(3.458)	(1.354.215)
2095	4.747	8.962	(4.215)	(1.358.431)

FONTE: Fiscalizando com o TCE MG

Nota: Projeção atuarial elaborada em 06/2022.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2024/2026 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2024

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			0	0	0	0

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2024, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R$ 1.985.835,95, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	2.256.631
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	270.796
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.985.835
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.985.835
Saldo Utilizado da Margem Bruta(4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.985.834,95

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 924, de 8 de julho de 2021, e de nº 1.130 de 04 de novembro de 2021, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de Tocantins/MG.

MUNICÍPIO DE TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	1.110
Outros passivos contingentes	1.110		
SUBTOTAL	1.110	SUBTOTAL	1.110

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	1.110	TOTAL	1.110